

REGIMENTO INTERNO

I CONFERÊNCIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – I CEDR-ES

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A I Conferência Estadual de Desenvolvimento Regional do Espírito Santo (I CEDR-ES) tem por objetivo a promoção do debate, em nível estadual e nacional, de princípios e diretrizes para a reformulação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR.

Parágrafo único – A I CEDR-ES elegerá 10 delegados e respectivos suplentes para a I Conferência Nacional de Desenvolvimento Regional que será realizada em dezembro de 2012, em Brasília – DF.

Art. 2º. São objetivos específicos da I CEDR-ES:

- I.** estimular o desenvolvimento econômico e social em bases regionais;
- II.** estimular a participação social na definição das diretrizes e políticas regionais no nível estadual e nacional;
- III.** debater e propor princípios e diretrizes para uma nova política regional brasileira;
- IV.** promover, incentivar e divulgar o debate e o desenvolvimento de novas ideias e conceito sobre políticas de desenvolvimento regional, considerando o diálogo (entre os entes) federativo e social acerca de seus temas;
- V.** desenvolver e fortalecer redes de interação dos diversos atores da sociedade, dos municípios e dos agentes privados para consolidação de mecanismos de governança regional.

Capítulo II

DO TEMÁRIO

Art. 3º. O tema da I CEDR-ES é "Desenvolvimento Regional para Integração Nacional".

Art. 4º. São eixos temáticos da I CEDR-ES:

- I - Desigualdades Regionais e Critérios de Elegibilidade;
- II - Governança, Participação Social e Diálogo Federativo;
- III - Transversalidade e Desenvolvimento Regional Sustentável;
- IV – Financiamento do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º. Os eixos temáticos colocados como Painéis, devem orientar os debates a serem realizados durante a I CEDR-ES. A cada Painel estarão conectadas mesas que desenvolveram os debates com a finalidade de gerar os princípios as diretrizes para a Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único – Para o registro das diretrizes e princípios estabelecidos por cada mesa haverá relatores, indicados pela COE.

Art. 6º. Cada mesa terá como referência de discussão ementa elaborada pela COE, com base no texto de referência do Ministério da Integração Nacional, apresentando um panorama sobre os assuntos, contextualizando proposições referentes à Política Nacional de Desenvolvimento Regional e o desenvolvimento regional no estado do Espírito Santo e estados vizinhos.

Parágrafo único – Além da ementa apresentada, poderão ser elaborados livremente documentos para o debate pelas entidades membros da Comissão Organizadora Estadual (COE).

Capítulo III DA REALIZAÇÃO

Art. 7º. A I CEDR-ES será realizada em etapa única nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2012 e será preparatória para as etapas macrorregional e nacional cujas datas são reguladas pelo regimento nacional (DOU, 19/07/2012, portaria nº 412 do Ministério da Integração Nacional).

Art. 8º. A I CEDR-ES tem abrangência estadual, macrorregional e nacional nas suas propostas, diretrizes, relatórios, documentos e moções aprovadas.

Art. 9º. Os debates e deliberações da I CEDR-ES devem relacionar-se diretamente com os objetivos gerais, específicos, tema e eixos temáticos da conferência.

Parágrafo único - A COE enviará à Coordenação-Executiva Nacional a lista dos princípios e diretrizes priorizadas pela I CEDR-ES, elaborada conforme art. 23 deste regimento, até 07 (sete) dias úteis após sua realização.

Capítulo IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. A I CEDR-ES será presidida pelo Secretário de Estado de Economia e Planejamento (SEP-ES).

Parágrafo único. Em sua ausência ou impedimento, a I CEDR-ES será presidida pelo Diretor Presidente do Instituto Jones dos Santos Neves.

Da Comissão Organizadora Estadual (COE)

Art. 11. A COE se constitui em instância de coordenação e organização da I CEDR-ES.

Parágrafo único. As deliberações da COE serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos representantes presentes às reuniões.

Art. 12. A COE será composta por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, Municípios, Sociedade Civil, Setor Empresarial e Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme Decreto nº 3071-R de 07 de agosto de 2012.

Art. 13. A Comissão Organizadora Estadual será coordenada pelo Diretor Presidente do Instituto Jones dos Santos Neves.

Parágrafo único. Em sua ausência ou impedimento, a Comissão Organizadora Estadual será coordenada por um representante da UFES – Universidade Federal do Espírito Santo - integrante do COE.

Art. 14. Compete à Comissão Organizadora Estadual:

- I.** coordenar, promover e realizar a etapa estadual da I CNDR;
- II.** mobilizar os (as) parceiros (as) e filiados (as) de suas entidades, órgãos, redes e membros, no âmbito de sua atuação no Estado, para preparação e participação na Conferência Estadual;
- III.** viabilizar a infraestrutura necessária à realização da conferência estadual;

- IV. definir a programação da conferência estadual, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional;
- V. elaborar e divulgar relatório final do processo da I CEDR no Estado;
- VI. definir os expositores, os convidados e os observadores para a Conferência;
- VII. deliberar, com a supervisão da Comissão Organizadora Nacional, sobre todas as questões referentes à etapa estadual que não estejam previstas em Regimento;
- VIII. apoiar a realização da etapa macrorregional; e
- IX. implementar orientações complementares emanadas do Presidente.

Capítulo V

Dos Recursos Financeiros

Art. 15. As despesas relativas ao transporte, hospedagem e alimentação dos delegados das Etapas Macrorregional e Nacional correrão por conta de recursos orçamentários do Ministério da Integração Nacional, segundo Regimento Nacional da I CNDR, Portaria nº 412, de 17 de julho de 2012 do Ministério da Integração Nacional.

Art. 16. A COE providenciará os recursos humanos e financeiros para a organização da I CEDR-ES;

Art. 17. A COE não arcará com as despesas relativas ao transporte, hospedagem e alimentação dos representantes dos segmentos e participantes da I CEDR-ES.

Capítulo VI

DA PARTICIPAÇÃO

Seção I

Dos Participantes

Art. 18. Serão participantes da I CEDR-ES:

I – Os representantes dos segmentos Sociedade Civil, Setor Empresarial, Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão e Poder executivo Estadual e Municipal, devidamente inscritos na I CEDR-ES;

Seção II

Da escolha de Delegados

Art. 19. Os 10 (dez) delegados, representantes do Estado do Espírito Santo para as etapas macrorregional Sudeste e nacional, serão escolhidos na I CEDR-ES pelos segmentos, distribuída da seguinte forma:

I - 3 (três) delegados do segmento Sociedade Civil;

II- 3 (três) delegados do segmento Poder Público;

III - 2 (dois) delegados do segmento Setor Empresarial;

IV - 2 (dois) delegados do segmento Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º Os Segmentos, separadamente, realizarão reuniões prévias para apresentação e explanação sobre a I CEDR-ES, e indicação de seus representantes para delegados e suplentes segundo critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora Estadual.

§ 2º As vagas destinadas a um segmento não poderão ser ocupadas por outro segmento.
§ 3º Os delegados suplentes corresponderão ao mesmo número de delegados titulares de cada segmento.
§ 4º - Para a escolha dos delegados titulares e suplentes do estado, será obrigatório observar a cota de no mínimo 30% de gênero.

Art. 20. A COE enviará à Coordenação-Executiva Nacional a lista dos delegados titulares e suplentes eleitos pela I CEDR-ES em até 07 (sete) dias úteis após sua realização.

Art. 21. Em caso de ausência ou impedimento de delegado titular, este será substituído por delegado suplente do respectivo segmento, conforme a ordem de indicação.

§ 1º O delegado suplente somente participará das Etapas Macrorregional e Nacional na ausência do respectivo titular.

§ 2º A substituição deverá ser comunicada à Coordenação-Executiva Nacional com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização das respectivas Etapas.

Art. 22. Os delegados que possuam necessidades especiais poderão registrar essa informação no momento de sua inscrição na I CNDR-ES, com o objetivo de serem providenciadas as condições necessárias à sua participação nas Etapas Macrorregional e Nacional.

Seção III

Da Relatoria

Art. 23. Os delegados escolhidos pelos segmentos representados na Conferência, com o apoio da Comissão Organizadora Estadual, deverão sistematizar as propostas resultantes da Conferência Estadual.

Parágrafo único. O Caderno de Proposta da I CEDR-ES fundamentará as discussões e deliberações na conferência macrorregional Sudeste e na I CNDR.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os casos omissos e conflitantes neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual - COE.